

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre abatimento de material na construção civil e lançamento de ISSQN – Imposto sobre serviços de qualquer natureza para as atividades 7.02 e 7.05 descritas no artigo 30 da Lei Complementar 001/2003.

O Secretário Municipal de finanças do Município de São José dos Pinhais no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Artº 76 da Lei organica Municipal e inciso IV do Artº 17 do Decreto municipal 2155/2008.

RESOLVE:

Artº 1 - O Fisco Municipal quando se tratar de contrato de prestação de serviços e fornecimento de material para as atividades 7.02 e 7.05 conforme artigo 30 da Lei Complementar 001/2003, poderá lançar o ISSQN – Imposto sobre serviço de qualquer natureza , por estimativa, considerando para abatimento de material no máximo 45% (quarenta e cinco por cento) do valor do contrato.

Artº 2 - Não se conformando o reponsável pelo pagamento do tributo, o mesmo deverá cumprir com as exigências contidas no Artº 39, incisos I e II, do mesmo diploma legal.

Artº 3 - Poderá ainda, o fisco Municipal optar pelo arbitramento caso haja relevante divergência entre os valores apurados nos incisos I e II do Artº 39 e os estabelecidos na tabela regulamentada pelo Decreto Municipal 1377 de 02 de maio de 2013.

PEDRO SETENARESKI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS